



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI nº 092, de 29 de novembro de 1993.

*Dispõe sobre a anistia de impostos  
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Açailândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) relativos ao período de 1987 a 1991 ficam anistiados na forma desta Lei.

§ 1º - O contribuinte terá seu débito anistiado, desde que efetue o pagamento do imposto devido relativo aos exercícios de 1992 e 1993, até 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - Fica estabelecido o valor do IPTU referente ao exercício de 1992 em trinta por cento a menos que o valor estipulado para o exercício de 1993.

§ 3º - Sobre o valor lançado referente aos exercícios de 1992 e 1993 será concedido desconto correspondente a quarenta por cento.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Açailândia

Art. 2º - Passam a ser corrigidas pela Taxa de Referência (TR) todas as penalidades pecuniárias resultantes de infrações ao Código Tributário Municipal (CTM), bem como o Valor de Referência do Município (VRM).

Parágrafo único - Na extinção ou substituição da TR, a Lei, obrigatoriamente, estabelecerá novo índice de atualização.


Art. 3º - O valor venal para efeito de base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é o mesmo utilizado para o IPTU.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,  
aos 29 dias do mês de novembro de 1993.

  
Ildemar Gonçalves dos Santos  
prefeito

Declaro que a presente lei foi  
afixada em local de costume  
para os efeitos de publicação.  
Açailândia 27/12/1993  
Humberto Freire